



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 2234/2022)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 89 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 89. ....  
.....

**Parágrafo único.** Aplicam-se as obrigações e penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, às atividades reguladas por esta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A ausência de menção às obrigações previstas na Lei Antilavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) pode levar à interpretação de que suas disposições não se aplicam, uma vez que a o projeto sob análise possuiria disposições mais específicas. Para deixar clara a aplicação de suas disposições, estamos incluindo parágrafo único no art. 89.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

